

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112, DE 2022.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 1112, de 31 de março de 2022, a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 280.

.....
§ 5º O agente da autoridade de trânsito deverá ter curso de formação e participar de capacitação periódica, nos termos de regulamentação estabelecida pelo Contran; curso e atualização que poderão ser licitados/contratados ou executados pela instituição pública de trânsito a que o agente estiver vinculado."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de formação e capacitação dos agentes da autoridade de trânsito existe desde 2017 e está regulamentada pela portaria 94/2017-DENATRAN. É



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221193414400>

CD/22119.34144-00
|||||

* C D 2 2 1 1 9 3 4 1 4 4 0 0 *

imperioso que essa formação e a atualização sejam obrigatórias a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestado pelos agentes públicos que exercem a fiscalização de trânsito, ou seja, os agentes das autoridades de trânsito.

Esta inclusão na Lei Federal – CTB, trará maior organicidade às instituições públicas de trânsito pela obrigatoriedade de seguir os procedimentos legislativos corretos, ao tempo em que é fundamental para que a fiscalização e a operação do trânsito sejam eficientes. O agente de fiscalização precisa conhecer a legislação e estar atualizado quanto a esta, pois mal informado poderá criar embaraços à administração e à imagem da instituição qual é vinculado. Novas normas de trânsito são editadas quase que semanalmente e, por isso, a atualização se faz imprescindível e obrigatória.

O correto treinamento e atualização também evitará contendas judiciais trazendo melhor aproveitamento do judiciário em todos os estados.

Ante o exposto solicito aos nobres pares pela aprovação da presente Emenda a fim de trazer mais segurança para o trânsito e melhorar os serviços prestados pelas instituições públicas de trânsito Estaduais e Municipais.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2022.

GONZAGA PATRIOTA

Deputado Federal- PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221193414400>

CD/22119.34144-00



* C D 2 2 1 1 9 3 4 1 4 4 0 0 *